



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

**CONTRATO Nº 115/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA
IRMÃOS ALVES LUZ LTDA, NA
FORMA ABAIXO;**

Contrato Administrativo para “*Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.*” que entre si firmam de um lado, a **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do **CNPJ nº 22.130.556/0001-35**, com sede administrativa na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº. 08, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, na cidade de Jacareacanga/Pá, representado neste ato pelo Sr. **Everton Sales da Silva**, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 4215639 SSP/PA e CPF nº 716.689.342-72, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IRMÃOS ALVES LUZ LTDA - EPP**, com sede na Avenida Brigadeiro Haroldo Veloso, nº 365, Centro, Jacareacanga – PA, Cep: 68.195-000, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **83.670.836/0001-20**, representada pelo Sr^a. **Vânia Meire Dantas de Carvalho Luz**, brasileira, casada, maior, capaz. Cédula de Identidade nº. 1.451.899 SSP/PI e CPF/MF nº. 451.693.903-78, residente e domiciliada nesta cidade de Jacareacanga/PA, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 023/2019, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na “*Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial SRP nº. 023/2019**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 30/05/2019.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A licitante deverá manter local adequado em Jacareacanga para o fornecimento dos produtos objetos desta licitação, sendo que a aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição de autorização de fornecimento.

3.2. A Prefeitura Municipal de Jacareacanga rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituir os produtos recusados, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

Órgão: 60 - Secretaria Municipal Do Meio Ambiente						
Unidade Orçamentaria: 6001 - Secretaria Municipal Do Meio Ambiente						
Projeto Atividade: 18 122 0610 2.092 Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Turismo						
Elemento De Despesa: 33.90.30.00 - Material De Consumo						
Fonte: 15800000						
Item	Especificação	Und	Quant	Marca	V. Unit	Valor Total
3	Água Sanitária 2,5 % De Cloro Ativo, 1 Litro.	Und	100	Lavabem	R\$ 3,65	R\$ 365,00
16	Caixa De Isopor 175 Lt	Und	3	Isoterm	R\$ 186,90	R\$ 560,70
22	Caixa Organizadora Retangular Em Plástico Resistente C/ Tampa 35 Litros	Und	1	Plasnmont	R\$ 91,75	R\$ 91,75
33	Cesto Plástico Fechado Com Tampa, 100 Litros	Und	4	Arqplast	R\$ 94,45	R\$ 377,80
51	Desinfetante Líquido 1l	Und	20	Lavabem	R\$ 5,95	R\$ 119,00
52	Desinfetante Líquido 500 Ml	Und	100	Minuano	R\$ 3,89	R\$ 389,00
53	Desinfetante Líquido, Bactericida, Aroma Pinho, Embalagem 5l	Und	5	Urca	R\$ 25,35	R\$ 126,75
64	Esponja Composta De 100% Aço Inox, Específica Para Limpar Utensílios De Alumínio, Embalagens Plásticas Com 8 Unidades Cada.	Und	45	Bombril	R\$ 2,90	R\$ 130,50
71	Flanela 50 Cm X 30 Cm, Cor Amarela.	Und	20	Mc	R\$ 4,40	R\$ 88,00
90	Limpa Alumínio Líquido De 500 Ml	Und	6	Kim	R\$ 3,90	R\$ 23,40
91	Limpa Vidro Fr C/500ml	Und	20	Crivialli	R\$ 15,65	R\$ 313,00
92	Lustra Móveis Em Creme 500ml	Und	50	Inglesa	R\$ 11,90	R\$ 595,00
99	Luvas De Látex Cano Longo Tam. P	Par	15	Mucambo	R\$ 14,10	R\$ 211,50
100	Multi-Usos 500 Ml	Und	45	Crivialli	R\$ 7,25	R\$ 326,25
103	Pá Para Lixo, Em Zinco, C/ Cabo Em Madeira Plastificado	Und	2	Regional	R\$ 11,85	R\$ 23,70
104	Pá Plástica P/ Lixo	Und	2	Bettanin	R\$ 6,45	R\$ 12,90
118	Papel Higiênico Branco S/ Cheiro, Pct Internos C/ 4 Rolos De 30 Cm X 10 Cm	Pct	100	Nino	R\$ 5,00	R\$ 500,00
121	Pastilha Sanitária, Benzeno-99%, 20g, Variada, Aromas Jasmim, Tutti - Frutti, Lavanda, Eucalipto.	Und	80	Duraes	R\$ 2,40	R\$ 192,00
124	Prato Descartável N° 17 Pct C/10 Und, Raso	Pct	50	Total Plast	R\$ 2,50	R\$ 125,00
125	Prato Descartável N° 21 Pct C/ 10 Und, Raso	Pct	50	Total Plast	R\$ 3,50	R\$ 175,00
127	Rodo Plástico Com Cabo De Madeira 40.Cm	Und	5	Bp	R\$ 11,40	R\$ 57,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

132	Sabão Em Pó De 500 Gramas.	Und	65	Tixan Ypê	R\$ 6,45	R\$ 419,25
133	Sabão Em Pó Cx De 01 Kg	Und	0	Minuano	R\$ 14,15	R\$ -
139	Saco De Fibra Lavado 60 Kg	Und	500	Raf-Plast	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
160	Vassoura De Pêlo C/ Cabo De Madeira Plastificado	Und	10	Bettanin	R\$ 19,70	R\$ 197,00
Valor Total						R\$ 7.069,50

4.1.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 7.069,50 (Sete Mil e Sessenta e Nove Reais)** conforme está especificado.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente contrato terá a duração até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial SRP nº 023/2019, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2019/2020, na seguinte dotação:

Órgão: 60 - Secretaria Municipal Do Meio Ambiente
Unidade Orçamentaria: 6001 - Secretaria Municipal Do Meio Ambiente
Projeto Atividade: 18 122 0610 2.092 Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Turismo
Elemento De Despesa: 33.90.30.00 - Material De Consumo
Fonte: 15800000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

5.2 - As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral do órgão (Secretaria) participante para o exercício de 2019;

5.3 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

g) A empresa Contratada deverá manter um centro de armazenamento e distribuição de produtos no Município de Jacareacanga / PA, caso a mesma não seja instalada no Município.

h) A empresa contratada que não seja instalada no Município de Jacareacanga, terá um prazo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato para comprovar junto a Secretaria Municipal Administração, que mantém no Município de Jacareacanga um centro de armazenagem e distribuição para os produtos, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a aprovação ou reprovação do local, sob pena de rescisão contratual, caso a empresa não atenda as condições mínimas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga/PÁ, 24 de Janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ nº 22.130.556/0001-35

Everton Sales da Silva

CPF nº 716.689.342-72

CONTRATANTE

IRMÃOS ALVES LUZ LTDA - EPP

CNPJ nº. 83.670.836/0001-20

Vânia Meire Dantas de Carvalho Luz

CPF nº. 451.693.903-78

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF: